

## CAPÍTULO V

### Exposições temporárias

#### Artigo 19.º

##### Plano de exposições

1 — Considera-se exposição temporária a que se realiza por um período inferior a um ano e que se poderá realizar na Sala Museu ou em qualquer dos espaços municipais, devidamente preparados para o efeito.

2 — As exposições temporárias organizadas pela Sala Museu são devidamente enquadradas num plano de exposições sujeito à apreciação do director da RMG e do presidente do município.

3 — A integração de uma exposição no referido plano de exposição pode resultar de investigação própria da Sala Museu, das suas colecções, de convites expressos a pessoas, entidades e exposições.

4 — Podem ser aceites propostas de particulares, entidades ou instituições, não sendo, todavia, facultada a venda de quaisquer bens expostos no espaço destinado à sua exposição nem permitida a sua remoção até ao final da mesma.

5 — O plano de exposições é passível de ser alterado por decisão do município, ficando sem efeito qualquer actividade, podendo a mesma ser adiada ou definitivamente cancelada.

## CAPÍTULO VI

### Biblioteca Especializada/Centro de Documentação

#### Artigo 20.º

##### Objectivos

1 — A Biblioteca Especializada/Centro de Documentação da Sala Museu destina-se à integração de bibliografia especializada sobre as mais diversas áreas do conhecimento, que possibilitem e facilitem o estudo dos objectos que fazem parte das colecções da Sala Museu, mas igualmente sobre a história da própria instituição e do concelho de Mogadouro.

2 — Integra ainda espólio documental de manifesto interesse histórico-cultural desde o documento escrito à imagem.

#### Artigo 21.º

##### Funcionamento

1 — O horário da Biblioteca Especializada/Centro de Documentação da Sala Museu é o seguinte: de segunda-feira a sexta-feira, das 9 horas e 30 minutos às 12 horas e 30 minutos e das 14 às 17 horas.

2 — A consulta de espécimes bibliográficos é presencial.

3 — A Biblioteca Especializada/Centro de Documentação possibilita a realização de fotocópias, mediante o valor constante do Regulamento de Tabelas, Taxas e Tarifas do Município de Mogadouro.

4 — De acordo com a legislação em vigor, é expressamente proibida a reprodução integral de publicações, bem como de documentos onde é manifestamente prejudicial a utilização de meios de reprodução, devido ao seu estado de conservação ou antiguidade.

## CAPÍTULO VII

### Serviço educativo da Sala Museu

#### Artigo 22.º

##### Definição

Entende-se por serviço educativo o espaço especialmente criado para a recepção de visitantes, individualmente ou em grupo, de todos os escalões etários, onde são colocadas em prática actividades de índole pedagógica e didáctica, constituindo, por isso, um local de formação, de entretenimento, de fruição e lazer, parte integrante da Sala Museu.

#### Artigo 23.º

##### Funcionamento

1 — O serviço educativo dispõe de uma sala polivalente.

2 — O horário de funcionamento do serviço educativo é de terça a domingo, das 9 horas e 30 minutos às 12 horas e 30 minutos e das 14 às 17 horas.

3 — As actividades do serviço educativo implicam uma marcação prévia.

4 — O serviço educativo é alvo de um plano de actividades, concebido pelo corpo técnico da Sala Museu e aprovado pelo director da RMG e pelo presidente do município.

5 — O espaço do serviço educativo pode ser requisitado para actividades da responsabilidade de entidades, instituições ou particulares, designadamente *ateliers*, *workshops*, acções de formação e outras, desde que devidamente justificadas e integradas no espírito do serviço educativo, sendo os pedidos analisados pela Sala Museu, sujeitos a parecer da RMG e posterior aprovação pelo presidente do município.

6 — Todas as despesas com as iniciativas estão a cargo das entidades, instituições ou particulares que requeiram o espaço, salvo nos casos despachados em contrário pelo presidente do município.

## CAPÍTULO VIII

### Disposições finais

#### Artigo 24.º

##### Relatório final

Anualmente, a Sala Museu elabora um relatório onde se dá conta das principais actividades e estudos organizados ou participados, propostas, infracções e outras situações consideradas pertinentes, até ao dia 15 de Janeiro do ano seguinte.

#### Artigo 25.º

##### Casos omissos

Os casos não previstos na legislação e regulamentação referida no presente Regulamento são decididos por deliberação do município de acordo com as regras de interpretação e integração de lacunas previstas no Código Civil.

#### Artigo 26.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil imediatamente a seguir à sua aprovação em Assembleia Municipal.

2611059678

#### Aviso n.º 21 554/2007

O Dr. João Henriques, na qualidade de vice-presidente da Câmara Municipal de Mogadouro, torna público que, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no preceituado na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, na linha *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, sob proposta da Câmara Municipal de 10 de Abril de 2007, e cumpridas as formalidades legais do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal de Mogadouro, em sessão extraordinária realizada no dia 14 de Maio de 2007, aprovou por maioria o Regulamento Interno do Parque de Campismo, o qual se publica em anexo.

Mais se torna público que o referido Regulamento entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

22 de Outubro de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *João Henriques*.

#### ANEXO

### Regulamento Interno do Parque de Campismo

#### SECÇÃO I

### Instalação de energia eléctrica

#### Artigo 1.º

##### Requisitos da instalação

1 — As normas que regulam as instalações de energia eléctrica do parque e os requisitos detalhados a que obedecem as ligações dos utentes, para o respectivo fornecimento, constam do anexo I a este Regulamento.

2 — Cada instalação só deverá ter ligados aparelhos eléctricos, designadamente lâmpadas, frigorífico, televisor e rádio, cuja intensidade estipulada de corrente total, por alimentação, não ultrapasse 15 A.

3 — As baixadas devem ser colocadas acompanhando o mais possível o alinhamento dos muros, desde a caixa de alimentação até à unidade de utilização.

4 — O número de instalações a ligar a cada caixa jamais poderá ser superior ao número de tomadas nela existentes.

5 — Quando o utente usufrua de energia eléctrica na sua instalação e pretenda retirar-se do parque, deverá solicitar que aquela seja desligada.

## Artigo 2.º

**Responsabilidades**

1 — Os utentes são responsáveis pelas avarias nas instalações eléctricas do parque, provocadas pelo mau estado do seu material eléctrico.

2 — Qualquer acidente de natureza pessoal ou material provocado pelo mau uso do material eléctrico é da responsabilidade do utente da instalação eléctrica.

## Artigo 3.º

**Excesso de carga**

Sempre que um disjuntor pare, por excesso de consumo, os serviços do parque devem ser informados do sucedido, para que a ligação seja reactivada. Todavia, em caso de reincidência, poderá ser recusado o fornecimento de energia.

## Artigo 4.º

**Proibições**

1 — Nas instalações dos campistas não é permitida a utilização dos seguintes electrodomésticos:

- a) Máquinas de lavar;
- b) Fogões e fornos;
- c) Fritadeiras e grelhadores.

2 — Os cabos eléctricos jamais poderão ser enterrados no solo, estejam ou não protegidos.

3 — Em caso de incumprimento, os utentes estão a incorrer na violação do Regulamento, o que constitui contra-ordenação sancionada com coima.

## SECÇÃO II

**Gás**

## Artigo 5.º

**Utilização e manuseamento**

1 — Quando os campistas utilizarem gás devem ser tomados todos os cuidados inerentes ao manuseamento deste combustível, particularmente quando em serviço.

2 — As botijas de gás, quando armazenadas, devem ser mantidas devidamente fechadas e não expostas ao calor intenso.

3 — Não é aconselhável a utilização de bilhas de gás com capacidade superior a 6 kg.

## SECÇÃO III

**Instalações e serviços**

## Artigo 6.º

**Instalações e serviços**

As instalações e serviços do parque de campismo destinam-se, exclusivamente, aos campistas instalados no parque e devidamente inscritos na recepção.

## SECÇÃO IV

**Recepção**

## Artigo 7.º

**Função**

A recepção do parque de campismo destina-se à prestação de serviços relacionados com a admissão, apoio e estadia dos campistas.

## Artigo 8.º

**Horário de funcionamento**

O horário de funcionamento será colocado em local visível e adequado.

## SECÇÃO V

**Supermercado e bar**

## Artigo 9.º

**Função**

1 — O bar do parque de campismo destina-se à prestação de serviço de cafetaria aos campistas.

2 — O serviço prestado pelo supermercado destina-se, exclusivamente, aos utentes do parque.

## Artigo 10.º

**Funcionamento**

O bar e supermercado funcionam de acordo com o horário afixado na recepção, não podendo esse horário exceder a hora de início do período de silêncio, de acordo com o Regulamento do Parque de Campismo.

## SECÇÃO VI

**Churrasqueiras**

## Artigo 11.º

**Função**

As churrasqueiras existentes no parque destinam-se a garantir um maior apoio aos campistas, para efeito de confecção de alimentos grelhados.

## Artigo 12.º

**Normas de utilização**

De forma a garantir o bom funcionamento das churrasqueiras, os campistas devem observar o seguinte:

- 1) Efectuar marcação prévia, na recepção, e respeitar a ordem de inscrição;
- 2) Deixar o local limpo depois da sua utilização.

## SECÇÃO VII

**Lava-loiças e tanques de roupa**

## Artigo 13.º

**Localização e funções**

Os lava-loiças e os tanques de roupa estão localizados no mesmo edifício, só podendo ser utilizados pelos campistas para aquele fim.

## Artigo 14.º

**Danos**

A direcção do parque não se responsabiliza por qualquer falta ou troca de peças de roupa que ocasionalmente possa ocorrer.

## SECÇÃO VIII

**Telefone**

## Artigo 15.º

**Utilização da cabine telefónica**

A cabine pública existente no parque de campismo pode ser utilizada por qualquer utente a qualquer hora.

## Artigo 16.º

**Utilização do telefone da recepção**

O responsável do parque autorizará a utilização de telefone da recepção fora do seu horário de funcionamento nos seguintes casos:

- a) Em caso de avaria do telefone existente na cabine pública;
- b) Em caso de urgência devidamente comprovada.

## Artigo 17.º

**Chamadas provenientes do exterior**

1 — Salvo em casos de emergência, os utentes não serão chamados para receberem chamadas provenientes do exterior.

2 — As mensagens transmitidas serão afixadas no exterior da recepção em local previsto para o efeito.

## SECÇÃO IX

**Blocos sanitários**

## Artigo 18.º

**Individualização e especialização**

Os blocos sanitários encontram-se divididos por forma a existir separação de sexo.

## Artigo 19.º

**Utilização**

1 — A água quente existente nos blocos sanitários destina-se, exclusivamente, aos duches e lavagem de roupas.

2 — As tomadas de energia destinam-se somente à utilização de máquinas de barbear e de secadores de cabelo.

## SECÇÃO X

**Parque infantil**

## Artigo 20.º

**Utilização e horário de funcionamento**

1 — O parque infantil só pode ser utilizado por crianças até aos 12 anos.

2 — O parque infantil funciona das 8 às 21 horas.

## SECÇÃO XI

**Contentores e baldes para resíduos sólidos**

## Artigo 21.º

**Função**

Os contentores e baldes para resíduos sólidos destinam-se a servir de depósito dos lixos originados pelos utentes das instalações do parque.

## Artigo 22.º

**Proibição**

É proibido depositar os resíduos sólidos no exterior dos contentores e baldes existentes para o efeito.

## Artigo 23.º

**Localização**

Na recepção do parque encontra-se afixada uma planta na qual se podem observar devidamente assinaladas as várias componentes da rede de combate a incêndios.

## Artigo 24.º

**Composição**

O parque de campismo está equipado com uma rede de combate a incêndios constituída por:

- a) Bocas-de-incêndio;
- b) Extintores;
- c) Saída de emergência.

## SECÇÃO XII

**Objectos achados e material abandonado**

## Artigo 25.º

**Material abandonado**

1 — Considera-se material abandonado todo aquele que:

- a) Não se encontre devidamente identificado;
- b) Permaneça em zona livre no período de encerramento do parque.

2 — O material tido por abandonado será removido pelos serviços do parque de campismo.

## Artigo 26.º

**Perda de material**

1 — O material removido pelos serviços do parque fica guardado pelo período máximo de 30 dias contados da data da remoção.

2 — Findo o mencionado prazo, o material abandonado reverterá a favor do município de Mogadouro, que lhe dará o destino que melhor entender.

3 — O material removido poderá ser reclamado e levantado pelo seu proprietário no prazo referido no n.º 1 e sempre que se cumpram as seguintes condições:

- a) Fazer prova de que os objectos lhe pertencem;
- b) Pagar as despesas respeitantes à remoção e arrecadação do material.

## ANEXO I

**Instalações de energia eléctrica****Normas reguladoras**

As instalações de energia eléctrica do parque de campismo regem-se pelo Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 55/2002, de 11 de Março), e ainda pelo Despacho Regulamentar n.º 33/97, de 17 de Setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 393/85, de 9 de Outubro.

**Requisitos da instalação**

No parque de campismo as alimentações amovíveis terão de obedecer às seguintes especificações técnicas:

## a) Caravanas:

Cabo conector:

Cabo flexível tipo H05YF 3G 2,5 mm<sup>2</sup>, de bainha exterior preta e comprimento máximo de 25 m, sem qualquer interrupção;

Ficha não desmontável e com contacto de terra;

Tomada de conector não desmontável, com IP44 e IK08;

Conector da caravana:

Tomada conectora com contacto de terra (protecção) de IP44 e IK08;

## b) Tendas:

Gambiarra de classe II de potências S 40; ou

Outro aparelho de classe II, de potência 150 W, desde que:

A tenda possua átrio exterior ao espaço reservado para dormir;

A tomada seja alimentada por:

Transformador de separação de circuitos de classe II; ou

Protegida por aparelho diferencial de I n=10mA.

2611059673

**Aviso n.º 21 555/2007****Regulamento Municipal de Publicidade no Município de Mogadouro**

O Dr. João Henriques, na qualidade de vice-presidente da Câmara Municipal de Mogadouro, torna público que, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, sob proposta da Câmara Municipal de 10 de Abril de 2007 e cumpridas as formalidades legais do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal de Mogadouro em sessão extraordinária realizada na dia 14 de Maio de 2007, aprovou por maioria o Regulamento Municipal de Publicidade no Município de Mogadouro, o qual se publica em anexo.

Mais se torna público que o referido Regulamento entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

22 de Outubro de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *João Henriques*.

## ANEXO

**Regulamento Municipal de Publicidade no Município de Mogadouro****Nota justificativa**

O incremento da actividade publicitária, fruto da crescente dinâmica comercial do concelho de Mogadouro levou a uma proliferação de afixação e inscrição de mensagens publicitárias.

O presente Regulamento pretende salvaguardar o necessário equilíbrio entre o município consumidor, o município publicitário e o interesse público local.

Estabelecendo uma série de critérios para o licenciamento das mensagens publicitárias, pretende-se também regular a concorrência da actividade comercial, na óptica da publicidade na área do município.

Por outro lado, pretende-se com este conjunto de normas preservar o enquadramento ambiental, estético e urbano do concelho.

Face ao exposto e de acordo com o quadro de competências e atribuições definidos no Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e Freguesias, regulamenta-se o seguinte: